



Decreto nº179, de 26 de janeiro de 2018.

**APROVA DESDOBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **2.900/2017**, datado de **07/04/2017**, onde **TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ Nº **09.391.192/0001-89**, representada pelo seu procurador José Geraldo dos Santos solicita o desmembramento das áreas remanescentes nº01 e nº02 de sua titularidade medindo **880,35m²** e **14.960,61 m²**, objeto da matrícula nº 15.518, (R -2.15.518 e R-4.15.518) imóveis situados nesta cidade, no Bairro São Lucas, conforme registro no livro nº **2BE**, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que as áreas objetos da matrícula possui proposta para desdobro e desmembramento da seguinte forma; A área remanescente nº01, medindo **880,35m²**, será objeto de desdobro em Lote nº14A e Lote nº14B, pertencendo à quadra nº01 e, a área remanescente nº02, medindo **14.960,61m²**, será parcelada em área para estação elevatória de esgoto com 201,65m², área de travessia sanitária com 1.362,00m², área verde com 1.391,54m² e área de lotes com 12.005,42m², identificados como Lotes nº 01 a 31 da quadra nº16, totalizando parcelamento a área de 15.840,96m², conforme memorial descritivo e levantamento topográfico do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento por meio da comunicação interna nº0282/2017, datada de 05/10/2017 atestou que os projetos apresentados estão de acordo com os memoriais descritivos, que os alinhamentos das vias públicas foram preservados, infraestrutura preexistente nas testadas dos lotes, portanto aptos à aprovação técnica do parcelamento do solo na modalidade de desmembramento de área;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi submetido ao Departamento de Meio Ambiente que manifestou pela aprovação, apresentando condicionantes;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi regularmente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, certidões negativas de débitos, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal competente na data de **05/10/2017**, nos autos do PA nº 2.900/2017, sendo possível o atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de decotar excesso de grafia no final da redação do art.3º, do Decreto Municipal nº154, de 20 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de desdobro e desmembramento das áreas remanescentes nº01 e nº02 medindo **880,35m2 e 14.960,61 m2**, objeto da matrícula nº 15.518, (R- 2.15.518 e R- 4.15.518) imóveis situados nesta cidade, no Bairro São Lucas, conforme registro no livro nº **2BE**, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade de **TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 09.391.192/0001-89**, representada pelo seu procurador José Geraldo dos Santos.

§1º. Após o desdobro da área remanescente nº01, medindo **880,35m2**, esta passa a ser identificada como Lote nº14A medindo 393,54m2 e Lote nº14B, com área de 486,81m2, pertencendo a quadra nº01.

§2º. Após o desmembramento da área remanescente nº02, medindo **14.960,61m2**, esta passa a ser identificada da seguinte forma; área para estação elevatória de esgoto com 201,65m2, área de travessia sanitária com 1.362,00m2, área verde com 1.391,54m2 e área de lotes com 12.005,42m2, identificados como Lotes nº 01 ao nº31 da quadra nº16.

§3º. Os memoriais descritivos e levantamentos topográficos do procedimento administrativo nº 2.900/2017 totalizando o parcelamento das áreas em 15.840,96m2 passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. No presente parcelamento, a área verde medindo 1.391,54m2 objeto do desmembramento não enquadra nos dispositivos do art.16 da Lei Complementar nº33/2011 e permanece sob a titularidade e responsabilidade do empreendedor que deverá observar a condicionante imposta pelo Departamento de Meio Ambiente nos termos da legislação vigente, devendo adotar as medidas necessárias para a instalação de cercas e placas educativas orientando a importância da preservação da área, tanto na confrontação da área verde com os fundos dos lotes, quanto em relação à APP constante do projeto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Fica vedada a intervenção na área verde descrita neste desmembramento, reservada na forma da legislação ambiental, sem a anuência dos órgãos competentes.

Art.3º. A área para estação elevatória de esgoto com 201,65m² e a área de travessia sanitária com 1.362,00m² passa a integrar o domínio público.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogado o decreto municipal nº154, de 20 de dezembro de 2017.**

Conselheiro Lafaiete, 26 de janeiro de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Paulo Ênio Siqueira Filho
Secretário Municipal de Planejamento